



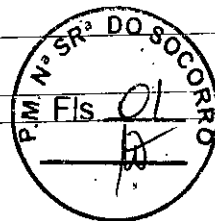
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 003/2022

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA 05, Nº 11, CONJUNTO FERNANDO COLLOR, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO 2º CONSELHO TUTELAR.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLÉSIA ALVES PEREIRA
CONTRATO Nº	022/2022
VIGÊNCIA	04/07/2023
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 21.745,92



AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de ____ de 2022.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 04/07/2022
As: 10:00 Fls: 1
Fazenda: Arcilima Neves

Ofício nº 788/2022/FMAS/SMAS



Nossa Senhora do Socorro/SE, 1 de julho de 2022.

À Senhora
Secretária **IRACI LIMA SILVA**
Secretaria Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria que, junto ao setor competente, conforme a legislação vigente, possa dar prosseguimento a dispensa de licitação e elaboração de contrato para locação do **imóvel situado na Rua 05, nº 11, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente a senhora **Clesia Alves Pereira**, no qual funcionará a **Sede do 2º Conselho Tutelar**, mediante a Justificativa, Laudo de Avaliação e demais documentos apensos a este.

Sem mais, desde já, agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pretende contratar, por dispensa de licitação, o imóvel situado na Rua 05, nº 11, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, pertencente a senhora Clesia Alves Pereira. Assim, a Secretária Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **Sede do 2º Conselho Tutelar** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração Pública;

Não há outro prédio adequado para funcionamento do referido Conselho na localidade que comporte a demanda do mesmo;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como **Sede do 2º Conselho Tutelar**;

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da Administração Pública, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.812,16 (um mil oitocentos e trinta e doze reais e dezesseis centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses, R\$ 21.745,92 (vinte e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.


ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 1 de julho de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 30 de ,março 2022

Ofício nº 211 – SEPLAN

**À ILMa SENHORA
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SENHORA SECRETÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua 05, nº11, Conj. Fernando Collor, Centro, Nossa Sra. Do Socorro - SE, para renovação de aluguel para continuar a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social como sede do 2º Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Rua 05, nº11, Conj. Fernando Collor
Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Clésia Alves Pereira
CPF 260203785-00
Procurador: Carmozita Alves Pereira
CPF 267182785-72

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de imóvel, para renovação de aluguel para continuar a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social como sede do 2º Conselho Tutelar.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua 05, nº11, Conj. Fernando Collor, Centro, Nossa Sra. Do Socorro - SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via asfaltada, de frente à uma praça, possui topografia regular plana, possui área livre no quintal com revestimento cerâmico, não possuindo nenhuma área com vegetação

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado situado no Complexo Taiçoca, dentro da Zona de Adensamento Preferencial – ZAP, na Área de Interesse Urbanístico - AIU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo atual: serviço

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto de uso misto, com predominância residencial, e presença de uso comercial, com pequenos comércios de moda, confecção e variedades

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE leste----- = 7,62 m

FUNDO oeste----- = 7,62 m

LATERAL NORTE----- = 18,14 m

LATERAL SUL----- = 18,14 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	138,22	m ²
Perímetro	51,52	m
Área Construída Pavimento Térreo	126,22	m ²
Área Construída Pavimento Superior	-	m ²
Área Livre	12,00	m ²
Taxa de ocupação	91,31	%

Construção Térrea em alvenaria com cobertura em telha colonial composta por: 01 garagem, 01 varanda coberta, 01 recepção, 02 sanitários, 03 sala, 01 cozinha, 01 circulação, 01 depósito, 01 área de serviço descoberta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



O imóvel encontra-se precisando de revisão do telhado e pintura com sinais de infiltração na pintura área livre. Não Possui sanitários com as dimensões adequadas para PNE mas falta a colocação de barras de apoio.

7.3.1 CÁLCULO E DETALHAMENTO

- a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento:
- b) Área total do terreno: 138,22 m²
- c) Área total construída: 126,22 m²
- d) Área livre: 12,00 m²
- e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 5,00/m² a R\$14,00 m²
- f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1,00 a R\$5,00/m²
- g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado: 13,97

R\$/m² área livre adotado: 3,00

Logo o valor do terreno é de $(126,22 \text{ m}^2 \times 13,97) + (12,00 \times 3) =$

R\$ 1.812,16 (um mil oitocentos e doze reais e dezesseis centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 1.812,16 (um mil oitocentos e doze reais e dezesseis centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

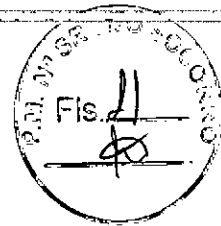
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL

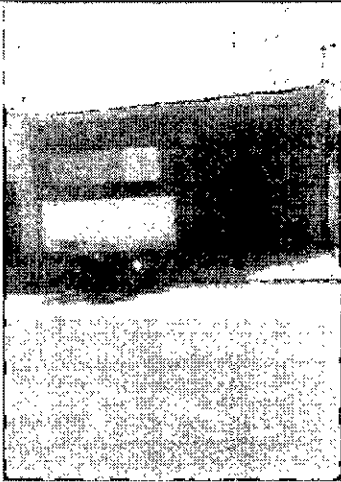


Imagem 01 – fachada frontal
Fonte Arquivo Pessoal (março 2022)

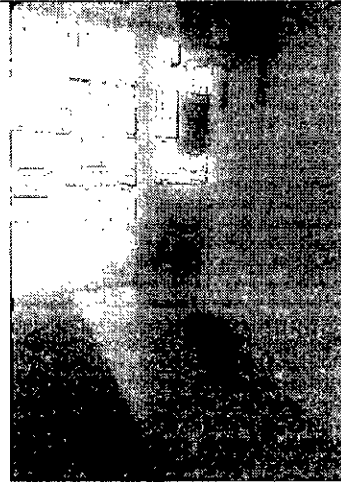


Imagem 02 – garagem
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

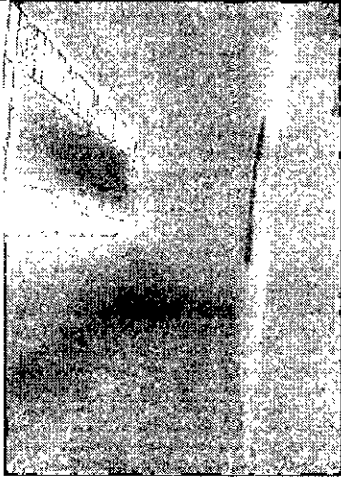


Imagem 03 – varanda coberta
Fonte: Arquivo Pessoal março 2022)

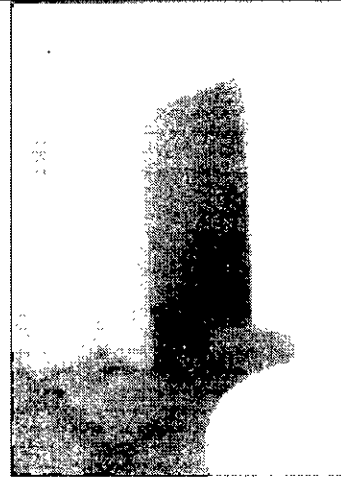


Imagem 04 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

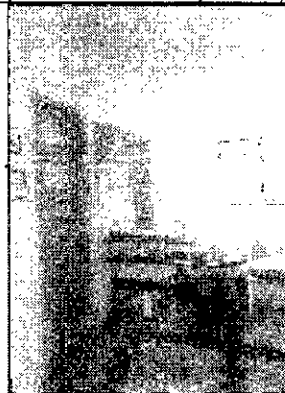


Imagem 05 – recepção
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

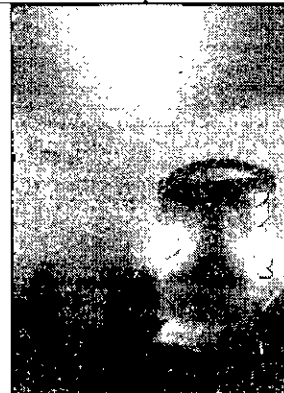


Imagem 06 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

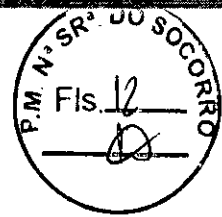
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 01 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)



Imagem 02 – área de serviço
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

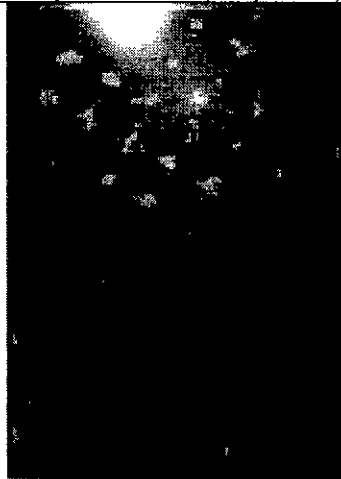


Imagem 03 – sanitário
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)



Imagem 04 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 5,00 A RS 10,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa

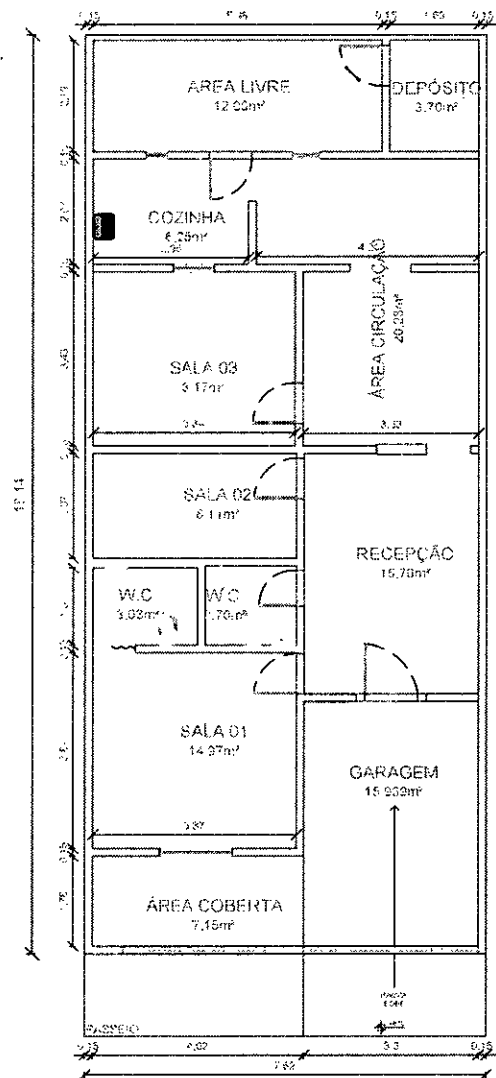
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



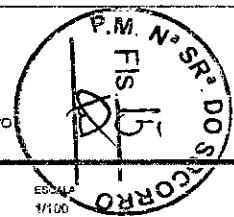
PLANTA BAIXA
ESCALA 1/100

RESUMO DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL	100,00 m²
ÁREA ÚTIL	80,00 m²
ÁREA DE GARAGEM	15,00 m²
ÁREA DE COBERTURA	7,15 m²
ÁREA DE VIGILÂNCIA	1,00 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

TÍTULO / SECRETÁRIO / AUTOR
2º CONSELHO TUTELAR

ENDEREÇO: RUA 5, Nº 11 - FERNANDO COLLOR, N. SPA DO SOCORRO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:



LEV. CADASTRAL - PLANTA BADA

ESCALA
1/100

DESENHO
MESSIAS POCHA

TIPO
LEV. CADASTRAL

DATA
MAIO/2022

PRANCHA 01/01



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 10 (dez) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 30 de março de 2022.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



RECIBO DE COMPRA E VENDA

R\$ 40.000,00

VENDEDORES: CLEIDE MARIA BEZERRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, prendas do lar, C.I. nº 3.214.383-4-SSP/SE, CPF/MF nº 348.378.414-49, e seu esposo, JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, militar, C.I. nº 804.742-SSP/SE 2ª via, CPF/MF nº 276.310.365-00, residentes e domiciliados na rua D-11, nº 166, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, nesta Capital;

COMPRADORA: CLESIA ALVES PEREIRA, brasileira, casada, do lar, C.I. nº 997.772-SSP/SE, CPF/MF nº 260.203.785-00, residente e domiciliada na rua 05, nº 105, Conjunto Fernando Collor de Melo, no Município de Nossa Senhora do Socorro-SE. Os vendedores acima qualificados declaram para os devidos fins de direito, receberem da compradora acima qualificada, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pago no ato em moeda corrente do país, referente a venda do imóvel situado na rua 05, nº 11, Quadra 11, Lote 017, Conjunto Fernando Collor de Melo, no Município de Nossa Senhora do Socorro-SE. Dando plena, geral e irrevogável quitação de paga a importância acima mencionada, transmitindo desde já toda posse, domínio, direito, ações e obrigações que antes exerciam sobre o dito imóvel e autorizam a transferência para o nome da compradora perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Cartórios, Empresas Públicas ou Privadas e onde com esta se apresentar.

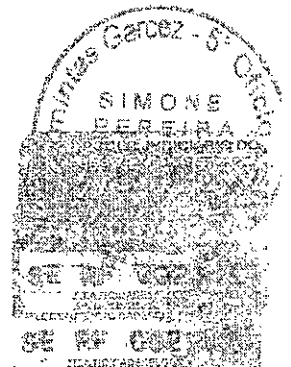
E, por acharem-se justos da compra e venda, assinam o presente recibo com duas testemunhas que também o firmam para que se produza os efeitos legais e jurídicos.

Aracaju, 28 de maio de 2010.

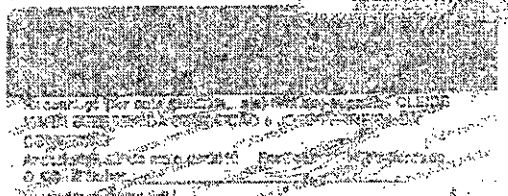
Cleide Maria Bezerra da Conceição
Vendedores: Cleide Maria Bezerra da Conceição

José Ferreira da Conceição
José Ferreira da Conceição

Clesia Alves Pereira
Compradora: Clesia Alves Pereira



Testemunhas:





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 RUA CAMPO DO BRITO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE 49020-380
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - ISMC ESTADUAL Nº 27.051.036-2
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 08000790195

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 2022061051121

ESCRITÓRIO

COMPLEXO TAICOCA

CODIGO PARA
 DÉBITO AUTOMÁTICO
 00105112.1

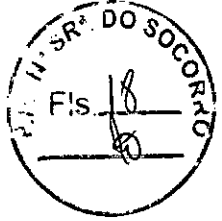
MATRÍCULA 00105112.1	CLIENTE CLEZIA ALVES PEREIRA	CPF/CNPJ: 260.XXX.XXX-XX
-------------------------	---------------------------------	-----------------------------

VENCIMENTO
25/06/2022

DESCRIÇÃO 298.053.011.4060.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA 5 CJ FERNANDO COLLOR 1, 11 - CJ FERNANDO COLLOR 1 - N SRA DO SOCORRO SE	FATURA 06/2022
-----------------------------------	---	-------------------

RESPONSÁVEL 5995997	ENDEREÇO PARA ENTREGA PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 03036 - - DOV PORTO GRANDE N SR A DO SOCORRO SE 49160-000	ÁGUA LIGADO	ENSGOTO POTENCIAL
------------------------	---	----------------	----------------------

ÚLTIMOS CONSUMOS			LEITURA		CONSUMO	CONSUMO/DIA	
DATA	QTD	DATA	ANTERIOR	ATUAL	(Nº)	DIAS	(Nº)
05/2022	2	04/2022					
02/2022	3	02/2022	393	395	2	31	0,07
01/2022	3	12/2021	29/04/2022	30/05/2022	NºHm:	A150668440	
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR					
1	2	R 5313					

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA PÚBLICO 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA	2 M3	184,17
		
TOTAL		R\$ 184,17

Valor aproximado nos tributos PIS e COFINS, Lei 10.741 de 2012. R\$ 27,71

TOTAL R\$ 184,17

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
 (Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: METROPOLITANA	Mês/Ano: 05/2022	
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)	CORO (mg/L)
PARÂMETROS (Valores Médicos)		

VIA CLIENTE
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 22/06/2022



MATRÍCULA 00105112.1	INSCRIÇÃO 298.053.011.4060.000
-------------------------	-----------------------------------

FATURA 06/2022	NÃO RECEBER APÓS 30/09/2030
-------------------	--------------------------------

VENCIMENTO 25/06/2022

VALOR R\$ 184,17

GRUPO: 52

FERVA: 1

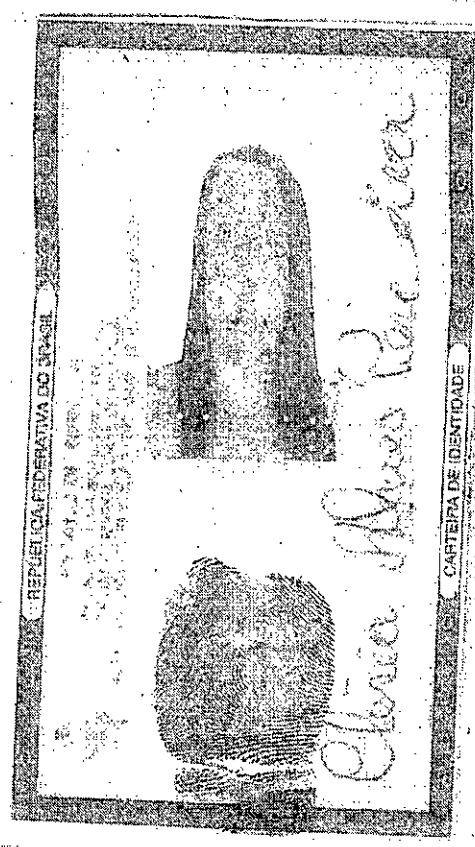
92620000001-4 84170041298-1 00105112101-8 06202290003-9

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

P.M. Nº SRª DO SOCRO
 Fis. 19
 10



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

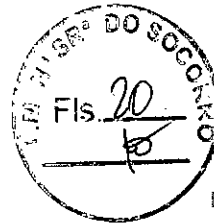
REGISTRO GERAL 147.771 4.7.54
 DÍGITO IMPRESSO

NOME OLIVERA MARIA ROCIO
 FILIAÇÃO CARLOS ALBERTO OLIVERA
 NATURALIDADE BRASIL
 LOCALIDADE SÃO PAULO - SP
 LOCALIDADE SÃO PAULO - SP
 DATA DE NASCIMENTO 04/07/1924

ASSISTENTE DE POLICIA FEDERAL
 LEI Nº 7.118 DE 20/05/66



Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.370 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
E: 168383949117 CNPJ Matriz: 03.559.157/0001-62



Nº da Conta: 00001126318354
Código Cliente: 00000104836124

MÊS REFERÊNCIA: 06/2022
DATA DE EMISSÃO: 06/06/2022

CLESIA ALVES PEREIRA
RUA ALAGOINHA 85
BL 20 AP 9
JARDIM MUTINGA
06463-170 BARUERI - SP

VENCIMENTO 21/06/2022 VALOR A PAGAR (R\$) 36,79

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(clesia.alves2017@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA (DE 06/05/22 A 05/06/22)

VIVO CELULAR	36,79
Total a pagar	36,79

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
(*) Desconto Vivo Controle 4GB	1	-6,00
Subtotal Vivo Controle		-6,00

VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 4GB	1	37,79
(*) Giga para Redes Sociais	1	5,00
(*) Serviços Digitais		
Subtotal Vivo Controle		42,79
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		36,79
Total a pagar		36,79

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 11-96375-2336 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bonus Controle 2GB | 1 Bonus Controle 5GB | 1 Bonus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
 - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse vivo.com.br/falenoosso, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.

IMPORTANTE
• O benefício Bonus Controle 2GB expira em 11/07/22. O benefício Bonus Controle 5GB expira em 13/10/22.

Importante: Visitanha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331.1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: VIVO CONTROL 4GB: 066/POSS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 25% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



CLESIA ALVES PEREIRA

Vencimento
21/06/2022

Total a Pagar - R\$
36,79

Cod. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1126318354-3	00001126318354	00000209468710	06/2022

84670000009 367900801005 011263183540 922064687101



Pagar
via Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N - CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2022, e com base na legislação em vigor, que o imóvel mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 22/06/2022.

Contribuinte: CLESIA ALVES PEREIRA	Inscrição Imobiliária 01.11.0760.017.000
Localização: RUA 05, 11, IMÓVEL LOCADO PARA PMNSS-ISENTO 2022 E 2023 CONFORME PROTOCOLO ADM. 2022.CGM.ISE.11017-4 E PARECER JURÍDICO Nº 248/2022-PGM., FERNANDO	Sequencial 455313
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento QD. 11 LOTE 17
CNPJ/CPF: 260.203.785-00	
Validade: 21/08/2022	
Observações:	
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: 336DB27C4FF5D5369DFA14A9BC8F6C0334213C9D

Nova Imprimir



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 236910/2022

Identificação do Contribuinte: 260.203.785-00
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **260.203.785-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **260.203.785-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/06/2022 09:45:52**, válida até **22/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 22 de Junho de 2022

Autenticação:202206221UKLLQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 260.203.785-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 22060375754-30
Data e hora da emissão 22/06/2022 09:33:53
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLESIA ALVES PEREIRA**
CPF: **260.203.785-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:31 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **31DD.DABC.A9F4.2EDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLESIA ALVES PEREIRA

CPF: 260.203.785-00

Certidão nº: 19658157/2022

Expedição: 22/06/2022, às 09:34:22

Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLESIA ALVES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **260.203.785-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO CONTRATO N°. _____/2022

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento. Decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2022/SEMAS

LOCADORA: CLESIA ALVES PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 260.203.785-00 e portador do RG nº 997.772/SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Alagoinha, nº 85, Bloco 20, Apartamento 9, Jardim Mutinga, Complexo Taiçoca, Barueri/SP.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 782.367.115-87, e portadora R.G nº 0865231206 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua 05, nº 11, conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da 2º Conselho Tutelar.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 21.745,92 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.812,16 (Um Mil Oitocentos e Doze Reais e Dezesseis Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de julho de 2022.

LOCADOR: **CLESIA ALVES PEREIRA**
CPF Nº 260.203.785-00

LOCATÁRIA: **MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS**
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO PARECER N.º 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

IVYANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 0000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24, INCISO X DA LEI N.º 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal - legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

[assinatura]
3




PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

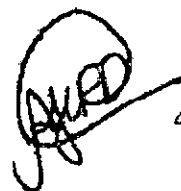
Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA DISPENSA Nº 003/2022/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 003/2022/SEMAS

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua 05, nº 11, conjunto Fernando Collor, em Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento da Sede do 2º Conselho Tutelar.

CONTRATADA: Clesia Alves Pereira

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 21.745,92

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de julho de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

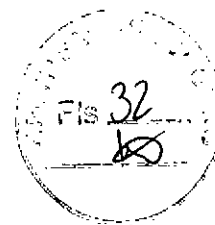
Publicado e Afixado no quadro d
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 06/07/22

Neemias Oliveira Santos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 022/2022

Publicado e Afixado no quadro d
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
EM
Neemias Oliveira Santos

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento. Decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2022/SEMAS

LOCADORA: CLESIA ALVES PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 260.203.785-00 e portador do RG nº 997.772/SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Alagoinha, nº 85, Bloco 20, Apartamento 9, Jardim Mutinga, Barueri/SP.

LOCATÁRIA: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 782.367.115-87, e portadora R.G nº 0865231206 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua 05, nº 11, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do 2º Conselho Tutelar.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 21.745,92 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.812,16 (Um Mil Oitocentos e Doze Reais e Dezesesseis Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social.

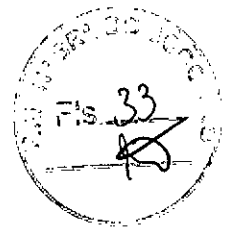
CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

✓



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

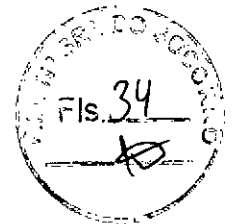
CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

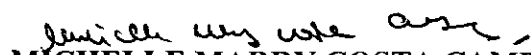
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de julho de 2022.

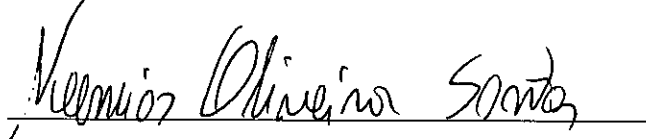
LOCADORA:


CLÉSIA ALVES PEREIRA
CPF Nº 260.203.785-00

LOCATÁRIA:


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


Valmir Oliveira Santos CPF nº 015.503.205-48


CPF nº 060.593.835-08



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2022/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n° 003/2022/SEMAS

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua 05, n° 11, conjunto Fernando Collor, em Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento da Sede do 2° Conselho Tutelar.

CONTRATADA: Clesia Alves Pereira

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 21.745,92

PARECER JURÍDICO: N° 001/2022

BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de julho de 2022.

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 748/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de julho de 2022.

A
Sr.ª. JOSIMARY DOS SANTOS
Diretora Financeira SEMAS
NESTA

Prezada Sr.,

Estamos enviando a esse Departamento financeiro cópia do contrato nº **022/2022/SEMAS**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **003/2022/SEMAS**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA 05, Nº 11, CONJUNTO FERNANDO COLLOR, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO 2º CONSELHO TUTELAR**, para elaboração de Nota de Empenho.

Atenciosamente,


CLAUDIO JOSÉ DE SANT'ANNA
Coordenador de Registro de Preço
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações

Recebi em:
05-07-2022
